INSTRUÇÃO NORMATIVA PGENF/UFSJ Nº 08, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece normas internas e procedimentos para solicitação de inclusão de coorientador no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PGENF) da Universidade Federal de São João del-Rei

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Enfermagem da Universidade Federal de São João del-Rei, Campus Centro Oeste(PGENF/UFSJ/CCO) comunica os requisitos a serem cumpridos pelos docentes permanentes do Programa, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 56 e 57 da seção IV do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei e considerando:

- Resolução CONEP nº 62, de 7 de novembro de 2011 que aprova o regimento geral da pós-graduação;
- Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãose entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Resolução CONSU nº 20, de 26 de outubro de 2020 que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei;
- Resolução CONEP de 11 de novembro de 2020 que aprova o regimento do curso de Pós-Graduação em Enfermagem;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer normas internas e procedimentos necessários para solicitação de coorientação.

§ 1º O coorientador é definido como sendo um docente ou pesquisador com título de doutor, pertencente ou não ao corpo docente do PGENF, com competência no tema da dissertação (comprovada por publicações e experiência acadêmica). O papel do coorientador é contribuir efetivamente com sua experiência, complementar à do orientador, na realização do projeto de dissertação do aluno de pós-graduação.

§ 2º A solicitação de coorientação será avaliada com base em critérios acadêmicos e científicos estipulados na presente norma.

Art. 2º Procedimentos para a solicitação.

§ 1º Coorientador pertencente ao quadro docente do PGENF:

I- Os orientadores credenciados pelo Programa, permanentes ou colaboradores, são aprovados para coorientação sem necessidade de análise do CV Lattes, mediante solicitação contendo uma justificativa da necessidade da coorientação, assinada pelo orientador. O documento deverá conter: pertinência da coorientação no projeto e justificativa da capacidade do docente/pesquisador para coorientar tal projeto de pesquisa;
II- Carta de aceite do coorientador proposto.

§ 2º Coorientador externo ao PGENF:
I-Documento assinado pelo orientador do pós-graduando solicitando ao colegiado do Programa a inclusão do coorientador contendo justificativa da necessidade da coorientação. O documento deverá conter: pertinência da coorientação no projeto e justificativa da capacidade do docente/pesquisador externo para coorientar tal projeto de pesquisa;
II-Carta de aceite do coorientador proposto.
III-Justificativa da coorientação:
a) coorientação somente se justifica quando o coorientador trouxer contribuição ao desenvolvimento do projeto do pós-graduando. O simples interesse em estabelecer colaboração não é justificativa aceitável para coorientação.

Art. 3º O prazo para requisição de coorientação é de no máximo até 12 (doze) meses contados a partir do ingresso do aluno no mestrado.

Art. 4º Somente poderá ser indicado um único coorientador por projeto de dissertação.

Art. 5º Para análise do pedido de coorientação serão avaliados.

§ 1º A experiência do docente referente à temática, analisando o conjunto de suas atividades;

§ 2º A justificativa que fundamenta a necessidade da coorientação enviada pelo orientador e o *Curriculum lattes* do interessado.

§ 3º No caso de coorientadores externos ao Programa, serão considerados os seguintes índices de desempenho científico do coorientador:
I-mínimo de uma orientação de um aluno de mestrado ou doutorado ou de dois alunos de iniciação científica concluída; ou

II-Pontuação mínima de 150 pontos em publicações no último triênio, de acordo com o critério atualizado para qualificação de revistas científicas da área de Enfermagem da CAPES, mesmo sem experiência na orientação de alunos.

Art. 6º O credenciamento do docente/pesquisador como coorientador será efetivado quando, após a análise pelo colegiado de Programa, sua aprovação constar na ata da reunião na qual o pedido foi julgado.

Art 7º O credenciamento para coorientação será específico para o mestrando, não implicando credenciamento pleno junto ao PGENF. Após a defesa da dissertação, o coorientador não sendo do corpo docente do PGENF será considerado automaticamente desvinculado do programa.

Art 8º Os casos omissos, não tratados nestas normas serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

Art 9º Revoga-se a Instrução Normativa N°01, de 06 de maio de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Eliete Albano de Azevedo Guimarães
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem
Universidade Federal de São João del Rei